



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**Parecer**

Proposta de Lei n.º 54/XIII/2.ª (GOV)

**Autor:** Deputada

Susana Lamas

---

Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui constrangimentos à livre circulação de pessoas, e transpõe a Diretiva n.º 2013/55/UE.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

O Governo apresentou a Proposta de Lei n.º 54/XIII/2.<sup>a</sup>, que aprova medidas relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e à diminuição de constrangimentos à livre circulação de pessoas, alterando a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/55/UE, nos termos dos artigos 167.º e 197.º n.1 alínea d) da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia da República em 30 de janeiro do corrente ano, foi admitida em 31 de janeiro, tendo baixado nessa mesma data, na generalidade, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.<sup>a</sup>), com conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.<sup>a</sup>). Foi anunciada em 1 de fevereiro e, por se tratar de legislação laboral, foi colocada e encontra-se em apreciação pública durante 30 dias até 9 de março de 2017.

A iniciativa legislativa em apreço foi aprovada em Conselho de Ministros, em 24 de novembro de 2016 e, para efeitos do n.º 2 do artigo 123.º do RAR, vem subscrita pelo Primeiro-Ministro e pelo Secretário de Estado e dos Assuntos Parlamentares.

O Governo não junta quaisquer estudos, documentos ou pareceres que tenham fundamentado a apresentação da proposta de lei. No entanto, na exposição de motivos é referido que: *“Em Portugal apenas as profissões de enfermeiro responsável por cuidados gerais, farmacêutico e fisioterapeuta são profissões regulamentadas, sendo, respetivamente, autoridades competentes para efeito de reconhecimento das qualificações profissionais a Ordem dos Enfermeiros, a Ordem dos Farmacêuticos e Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., entidades que deram os seus contributos para o desenvolvimento e aplicação deste novo instrumento bem como no que ao mecanismo de alerta concerne.”*

Conforme consta da Nota Técnica, em face da informação disponível, não é possível determinar ou quantificar eventuais encargos, para o Orçamento do Estado, resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

Cumpre referir igualmente que esta iniciativa contém uma exposição de motivos e obedece ao formulário das propostas de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da «lei formulário» (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho), apresentando sucessivamente, após o articulado, a data de aprovação em Conselho de Ministros (24-11-2016) e as assinaturas do Primeiro-Ministro e do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

A presente iniciativa visa a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, a qual altera a Diretiva n.º 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento de qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa do Sistema de Informação do Mercado Interno «Regulamento IMI».

Com efeito, a referida Diretiva n.º 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, veio introduzir os seguintes novos instrumentos: Carteira profissional Europeia; acesso parcial a uma atividade profissional; quadro de formação comum e testes de formação comum; controlo sobre conhecimentos linguísticos; desenvolvimento profissional contínuo; reconhecimento de estágio profissional; mecanismo de alerta; balcão único eletrónico; desmaterialização de processos; e os centros de assistência.

Todos os procedimentos respeitantes aos novos instrumentos da diretiva passam a ser efetuados através do Sistema IMI previsto no Regulamento (UE) n.º 1024/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à cooperação administrativa.

Face à utilização cada vez mais generalizada do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), a diretiva prevê a definição da duração do programa de formação de nível superior também por referência a créditos ECTS.

Por último, há a referir que a Diretiva prevê algumas especificidades relativamente ao Princípio do Reconhecimento Automático de algumas profissões, designadamente, médicos especialistas, farmacêuticos, enfermeiros e parteiras e arquitetos, e exclui do seu âmbito de aplicação a profissão de notário nomeado por ato oficial da administração pública.

**a) Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se inexistir neste momento iniciativa legislativa pendente, conexas com a presente, ou qualquer petição pendente sobre matéria idêntica.

**b) Consultas e contributos**

A presente iniciativa ainda se encontra em apreciação pública até ao dia 9 de março de 2017, não tendo a Comissão recebido, até ao momento, qualquer contributo.

**c) Verificação do cumprimento da lei formulário**

Dando cumprimento à «lei formulário» (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho), a iniciativa, como já mencionado anteriormente, contém uma exposição de motivos, bem como uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento, em sede de apreciação na especialidade.

É sugerido na Nota Técnica que, observando o disposto no n.º 4 do artigo 9.º da «lei formulário», bem como as regras de legística formal, o título da presente proposta de lei, em caso de aprovação, deve ser o seguinte: *“Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, transpõe a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, e procede à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março”*.

Importa assinalar que, caso seja aprovada, a presente iniciativa legislativa, revestindo a forma de lei, é publicada na 1.ª série do *Diário da República*, entrando em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 7.º do seu articulado e, igualmente, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos *“entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação”*.

## PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Proposta de Lei n.º 54/XIII/2.<sup>a</sup>, que aprova medidas relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e à diminuição de constrangimentos à livre circulação de pessoas, alterando a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva n.º 2013/55/UE, que é de «elaboração facultativa» [cf. n.º 3 do artigo 137.º do RAR], para a discussão em Plenário da Assembleia da República.

## PARTE III - CONCLUSÕES

O Governo apresentou a Proposta de Lei n.º 54/XIII/2.<sup>a</sup>, que aprova medidas relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e à diminuição de constrangimentos à livre circulação de pessoas, alterando a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva n.º 2013/55/UE, nos termos dos artigos 167.º e 197.º n.1 alínea d) da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

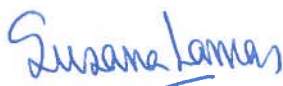
Nestes termos a Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social é de

### PARECER

Que a Proposta de Lei n.º 54/XIII/2.<sup>a</sup>, que aprova medidas relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e à diminuição de constrangimentos à livre circulação de pessoas, alterando a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva n.º 2013/55/UE, apresentada pelo Governo, se encontra em condições constitucionais e regimentais para ser debatida na generalidade em Plenário no próximo dia 16 de fevereiro.

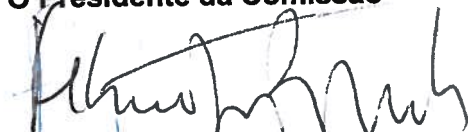
Palácio de S. Bento, 14 de fevereiro de 2017.

A Deputada autora do Parecer



Susana Lamas

O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**PARTE IV- ANEXOS**

Ao abrigo do disposto do artigo 131.º do RAR, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República a 13 de fevereiro de 2017.

